

Art. 1º - O Poder Público municipal se responsabilizará pelo Patrimônio Histórico Cultural do município.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Público de Alfredo Chaves a restaurar e conservar os monumentos da Igreja de São Pedro na localidade denominada Figueira, assim como o antigo cemitério de São Pedro que fica nas proximidades.

Art. 3º - O local onde está situada a Igreja será muroado e aberto a visitação.

Art. 4º - Fica denominado monumento Histórico Angelo Savignini que será escrito em placa de bronze.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta do excesso de arrecadação, cultura e difusão da cultura - 60.084.824.7-1-30-43.10.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 16 de setembro de 1993.

Narciso de Abreu Grassi
Prefeito Municipal

Lei nº 706/93

Autoriza a abertura de crédito especial com finalidade específica na aquisição de um equipo odontológico com recursos da CVRD/RDZRD, para a Secretaria Municipal de Saúde, no atendimento médico ao interior.

A Câmara Municipal de Alfredo Chaves por seus vereadores, decretou e eu, Prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a decretar a abertura do Crédito Especial, até o montante de CR\$ 563.610,00 (Quinhentos e sessenta e três mil, seiscentos e dez reais) atualizados pelos IGPM prorata tempore, a partir de 05 de julho de 1993, até a data da efetiva liberação.

Art. 2º - Para ocorrer as despesas resultantes da aplicação desta lei, fica o Prefeito municipal autorizado a assinar contratos com a Companhia Vale do Rio Doce, até o valor previsto no artigo anterior, bem como a atualizar recursos constantes no Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 18 de Outubro de 1993.

nrl
Narciso de Abreu Grassi
Prefeito Municipal

Lei nº 707/93

O Prefeito municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aumentar em mais 50% o art. 4º da Lei nº 696/92 de 19 de novembro de 1992.

Art. 2º - A autorização de que se trata o art. 1º servirá para suplementar o Orçamento vigente de acordo com o excesso de arrecadação apurado cada mês.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 18 de Outubro de 1993.

nrl
Narciso de Abreu Grassi
Prefeito Municipal

Lei nº 708/93

Autoriza o Poder Executivo municipal a alinear ações de propriedade do município e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei: